

PROJETO DE LEI N° /2018

PROJETO DE LEI N° 26/18

PROTOCOLO 194/18

DATA: 22/06/18



RECEPÇÃO DOCUMENTOS PROTOCOLO

Súmula: Estabelece as atribuições ao cargo de agente de tributos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ao cargo de Agentes de Tributos competem as seguintes atribuições:

I - Sumária:

- a) executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas fiscais e tributárias;
- b) redigir expediente administrativo;
- c) proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

II - Detalhada:

- a) examinar processos da área fiscal e tributária;
- b) efetuar lançamentos de créditos tributários;
- c) redigir informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios;
- d) realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei;
- e) realizar notificações e expedir autos de infração;
- f) efetuar ou orientar o recebimento, conferencia, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos;
- g) digitar trabalhos, operar terminais eletrônicos e executar tarefas afins.
- h) analisar processos e documentos, elaborando informações, pareceres, ofícios, regulamentos, portarias e outros atos oficiais, encaminhando-os para decisão da autoridade competente;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 19 DE JUNHO DE 2018.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre a consolidação da estrutura de cargos em comissão do quadro dos servidores do Executivo Municipal, dispondo sobre suas atribuições.

A administração municipal, firmou em data de 14 de maio de 2009, o convênio para a fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR junto à Receita Federal do Brasil.

Em 2016, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº. 1640/2016 para adequação de todos os convênios, a qual exigiu no seu Art. 7º, II, a atribuição de lançamento de créditos tributários do funcionário que será indicado para realizar a fiscalização seja feita obrigatoriamente por lei, devendo sua publicação ser apresentada na Receita Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016

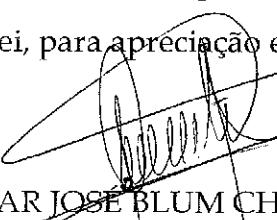
Art. 7º Previamente à celebração do convênio de que trata esta Instrução Normativa, o ente federativo interessado deve dispor de:

II - lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários;

Como o município de Carambeí possui apenas o Decreto nº. 93/07, que regulamenta as atribuições dos cargos efetivos da Prefeitura, para que cumpra-se as determinações da Receita Federal, faz-se necessária a criação de Lei que prevê tal atribuição junto ao cargo de Agentes de Tributos.

Dessa forma, o presente projeto tem por escopo dar cumprimento à norma legal.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos este Projeto de Lei, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Câmara Municipal de Carambeí - PR
PROTOCOLO GERAL 0000194

Data: 22/06/2018 Horário: 16:23

OF 51/18 ENC PLO 26/2018

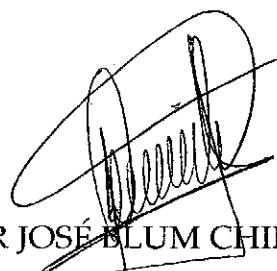
Ofício n° 51 /2018 – DEJUR

Carambeí, 19 de Junho de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade, estabelecer as atribuições do cargo de agente de tributos, e dá outras providências.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA CIDADE.